



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 591/2011
De 09 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE IPTU ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE AUXILIAR NA RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar anualmente, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento da Cota Única, do aludido tributo e cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Poço Verde – SE, criando a campanha "IPTU Premiado".

Art. 2º - Serão realizados sorteios anuais, tendo como base o DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º - Os contribuintes que desejarem participar da Campanha de Arrecadação do IPTU, deverão apresentar o(s) boletos(s) original (is) de arrecadação do IPTU - DAMs, devidamente quitado(s), no Setor de Arrecadação e Tributos – localizada na Travessa da Liberdade, nº15, Centro, Poço Verde/Se, no horário de 7:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, onde uma das vias será validada .

§ 2º - A via validada pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município será exclusivamente depositada na urna que será colocada no citado Setor.

Art. 3º - Cada sorteio será referente à liquidação anual do IPTU.

§ 1º - Somente poderão ser contemplados os contribuintes que tenham efetuado o pagamento da Cota Única.

§ 2º - O locatário de imóvel, ou o possuidor por qualquer outro título, inscrito no cadastro imobiliário do Município de Poço Verde é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§3º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
Gabinete do Prefeito

que terá todos os Departamentos disponíveis para pesquisas e outros subsídios de prova que forem necessárias.

§4º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o DAM do IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

§5º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pela família representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art.4º - Será constituída uma comissão Organizadora, a qual competirá à coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único - Fará parte necessariamente da Comissão Organizadora, Membro da Procuradoria Municipal; um Membro do Setor de Arrecadação e Tributos; um Membro do Controle Interno; um Representante da Câmara Municipal; um Membro da Sociedade Civil Organizada.

Art.5º - Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes isentos e os imunes do IPTU.

Art.6º - Estão impedidos de participar do sorteio os seguintes contribuintes:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os Secretários Municipais;
- c) Os servidores públicos municipais lotados no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- d) As pessoas designadas para comporem a Comissão Organizadora da Campanha.

Artigo 7º - O sorteio será realizado nesta cidade de Poço Verde, em data, horário e local a serem amplamente divulgadas pela Prefeitura Municipal para toda mídia local, sendo que os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30(trinta) dias da data do sorteio.

Parágrafo Único - Será regulamentado por Decreto, a forma, a data e os respectivos prêmios do sorteio.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará na Prefeitura Municipal os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenche aos requisitos desta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A faculdade reclamar o recebimento do prêmio se extinguirá em 60(sessenta) dias, contados da data do sorteio, findo dos quais será o objeto do sorteio doado a uma entidade filantrópica do Município de Poço Verde.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 11º - O proprietário do imóvel, o locatário ou seu possuidor que for contemplado, fica desde já ciente que assinará previamente termo de autorização, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Organizadora, para uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 12º - Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal conforme previsão orçamentária ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 13º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE (SE), 09 de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 09 / 12 / 11